EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0634/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0634/2026, por meio do qual a Associação Bom Samaritano, de Florianópolis, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Associação de assistência Social e Educacional "O Bom Samaritano" (AASEOBS), de São José, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Da análise dos autos, observei, todavia, que a entidade, embora afirme que alterou sua denominação, de Associação Bom Samaritano, de Florianópolis, para Associação de Assistência Social e Educacional "O Bom Samaritano" (AASEOBS), de São José, não apresentou os documentos necessários para a devida alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, quais sejam: as cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que constem a mudança de sua sede e de denominação, registradas em Cartório, e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:

> Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

> **§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada**.
>
> § 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Assim, entendo ser necessário, antes de declarar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA** à Associação Bom Samaritano, a fim de que providencie os seguintes documentos faltantes: (1) **cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que constem a mudança de sua sede e de denominação, registradas em Cartório**, e (2) **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada**, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, objetivando subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais com vistas à alteração da Lei que o declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator